



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1.453/2017

**REGULAMENTA O ART. 39, §§ 1º AO 3º DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.
1.480/2006 que TRATAR DA READAPTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo(MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 1.480/2006 e da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) que os servidores municipais de Santo Antônio do Amparo estão vinculados ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social a teor do art. 268 da Lei Complementar Municipal n. 1.480/2006;
- b) a eficiência e efetividade que são prioridade no serviço público a ser desempenhado pelos servidores;
- c) a aplicação do princípio da imparcialidade nos benefícios, direitos e obrigações entre os servidores municipais;
- d) a certidão expedida pela Diretora de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, certificando o número de licença para tratamento de saúde concedidos no Município;
- e) a necessidade da continuidade ininterrupta do serviço público municipal;
- f) a inviabilidade econômica e financeira para a contratação de outros profissionais para desempenhar as funções temporárias em substituição ao servidor afastado por motivo de doença;
- g) o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público e adoção de medidas que viabilize o atendimento efetivo da prestação de serviço em prol da população em detrimento do interesse particular.

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada a forma e os procedimentos que devem ser cumpridos para a concessão do direito a readaptação instituída pelo art. 39, §§ 1º a 3º da Lei Complementar Municipal n. 1.480/2006 a partir do exercício de 2018.

Parágrafo único - Os servidores que possuem direitos à readaptação em exercícios anteriores a 2018, deverão atender as normas estabelecidas no presente Decreto para fins de serem beneficiados a partir de 1º de janeiro de 2018.

/-r



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 2º. As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município de Santo Antônio do Amparo - MG.

Art. 3º. Para fins do presente Decreto, readaptação é o aproveitamento do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Art. 4º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, e na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 5º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

Art. 6º. O direito a readaptação somente será concedido pelo Município de Santo Antônio do Amparo aos servidores que forem declarados incapazes para desempenhar as funções e atribuições para o cargo público que foram nomeados e empossados, sendo que a incapacidade física ou mental deverá ser atestada por inspeção médica realizada pelos peritos médicos do INSS.

Art. 7º. Tornam-se sem efeito todas as readaptações que foram concedidas antes da publicação deste Decreto, devendo os servidores retornarem as funções e atribuições desempenhadas anteriormente à concessão da readaptação, a partir do dia 02 de janeiro de 2018, cujo local de trabalho deverá ser determinado e designado pela respectiva Secretaria através de seu titular.

Parágrafo único - A Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal deverá oficiar todas as Secretarias a fim de que os respectivos Secretários comunique expressamente aos servidores municipais readaptados os procedimentos e normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 8º. Todos os servidores que possuíam direitos a readaptação anterior ao exercício de 2018, deverão apresentar perante a Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, relatório médico pormenorizado, detalhando especificamente o grau e evolução da enfermidade para fins de encaminhamento dos atestados e relatórios médicos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, visando o agendamento para realização de perícia médica.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 9º. Fica delegado ao Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos a competência administrativa para realizar todos os procedimentos do presente Decreto, cabendo a mesma cumprir este Decreto e Lei Municipal n. 1.480/2006.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 20 de dezembro de 2017.

**Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal**

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia <u>20/12/2017</u>	
Assinatura <u>Evandro Paiva Carrara</u>	